

Município de Mercedes

DATA: 17 / 07 / 26
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estado do Paraná

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4551

Termo de Colaboração nº 02/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES, PARA O FIM NELE INDICADO.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.207.321/0001-61, com sede na Linha Gruta, s/nº, zona rural, no município de Mercedes/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdenir Zarzeka, portador da Cédula de Registro Geral nº 5.107.815-2 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 703.999.489-53, residente e domiciliado na Linha Sanga Mineira, s/nº, zona rural, no município de Mercedes/PR, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 1907/2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 1936/2025 (Lei Orçamentária Anual), o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

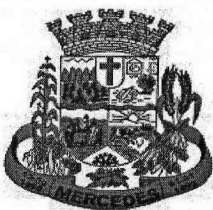
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o repasse de recursos financeiros e a cessão de bens móveis, a título de comodato, com vistas a consecução de finalidade de interesse público e recíproco (Projeto “MERCEDES SUSTENTÁVEL), conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, na condição de Anexo.

1.2 Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Colaboração nº 02/2026

02.008.20.606.0007.2037 – Gestão para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural

Elemento de despesa: 3350.41.00

Fonte de recurso: 505

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.3. Aliado a transferência de recursos financeiros, serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil, a título de comodato e para realização do objeto da parceria, os bens públicos constantes da descrição do Lote 01 do Edital de Chamamento Público n.º 001/2026.

2.3.1. Extinta a parceria, deverão os bens públicos disponibilizados serem restituídos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA– DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

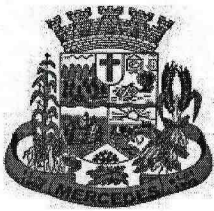


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Colaboração nº 02/2026

- 6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR e certidão liberatória do Município, emitida pela CGM;
- 6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);
- 6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;
- 6.1.2.5. Certidão de Débitos Estaduais;
- 6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;
- 6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;
- 6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 2017;
- 6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- 6.1.7. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 431/2026;
- 6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:
 - 6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - 6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
 - 6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
 - 6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1. deste contrato;
 - 6.2.7. Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que lhe for cabível (se sujeita às disposições da referida Lei);
 - 6.2.9. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;
 - 6.2.10. Realizar mediante documento a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:
 - 6.2.10.1. Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;
 - 6.2.10.2. Quantidade a serem adquiridas, preço unitário e total;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Colaboração nº 02/2026

- 6.2.10.3. Prazo e demais condições para entrega-recebimento;
- 6.2.10.4. Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;
- 6.2.11. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 6.2.12. Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.
- 6.2.13. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
 - 6.2.13.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, respeitando o prazo de envio da Prestação de Contas;
 - 6.2.13.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;
- 6.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 6.2.15. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;
- 6.2.16. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;
- 6.2.17. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.18. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- 6.2.19. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto nº 165/2016);
- 6.2.20. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

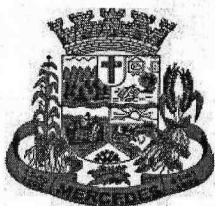
CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Colaboração nº 02/2026

ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- 7.1.1. Regularidade cadastral;
- 7.1.2. Situação de adimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto.

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo.

8.4. Cabe a Organização da Sociedade Civil a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.5. Cabe a Organização da Sociedade Civil a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.6. É obrigatória a manutenção e movimentação dos recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração.

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

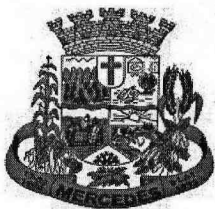
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Colaboração nº 02/2026

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2 A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da organização da sociedade civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração.

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver.

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 165/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado(a) como gestor(a) do presente instrumento o servidor, Sr. Roberto Pedron, inscrito no CPF sob o n.º 027.***.***-29 e Matrícula Funcional n.º 136972, ao qual compete:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Colaboração nº 02/2026

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

13.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.3. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

13.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

13.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.

13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.8. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado.

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável uma vez por igual período:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Colaboração nº 02/2026

13.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

13.6. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.7. É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.1.4. Rescisão do Termo de Colaboração.

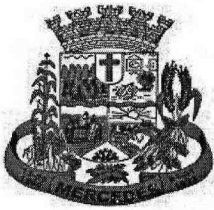
14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Colaboração nº 02/2026

16.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil.

16.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

18.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

18.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

18.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

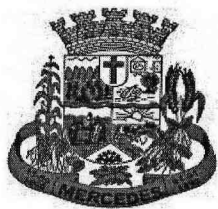
18.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

18.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente.

18.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Colaboração nº 02/2026

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, em 15 de julho de 2026.


Laerton Weber

PREFEITO



Jurandir Kunkel

**Secretário de Agricultura, Pecuária e
Meio Ambiente**


Valdeir Zarzeka

Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

GESTOR DA PARCERIA:



Roberto Pedron

Portaria nº 430/2026

TESTEMUNHAS:


1. Rogério Henrique Endler
CPF nº 102.452.919-38


2. Claudemir Alves
CPF nº 026.674.809-02